

CONTRATO Nº 007/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **RAPHAEL MARQUES VENTURA (MEI)**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, portador da C.I. n.º 044.287.42-3 IFP e do CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Raphael Marques Ventura (MEI)**, com sede na Dias de Oliveira, 830, Duarte da Silveira, Petrópolis/RJ, CNPJ nº 20.384.191/0001-40 e Inscrição Estadual isento, denominada **CONTRATADA**, representada por Raphael Marques Ventura, portador da C.I. 238845374 DETRAN/RJ e do CPF nº 165.112.057-97, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 415830/16, com fundamento no art. 24, inciso II da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a Prestação de serviço de remoção de veículos – Ditran – SMS - conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo máximo estimado
01	Serviço de remoção de veículos	2280 km

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da contratada:

- I. Rebocar as viaturas da SMS, para local determinado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação;
- II. Executar os serviços somente após a autorização do fiscal do contrato;
- III. Fornecer, quando necessário atendimento 24 horas por dia às viaturas, devendo ser informado ao fiscal do contrato meios de contato em caso de urgência.
- IV. Emitir relatório mensal dos serviços realizados em três vias: a 1ª para a Divisão de Transporte, a 2ª para ser anexada à nota fiscal e a 3ª para a prestadora dos serviços. O relatório deverá dentre outras informações conter a descrição: dos serviços realizados, das viaturas atendidas no reboque, a quantidade e seu respectivo valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da de sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia, respeitados os interesses da F.M.S.P., com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice de comum acordo entre as partes, adequado para manter o equilíbrio econômico do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação do contrato poderá ser efetivada, quando presentes alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

② M

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá:

- O valor de **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos), por quilômetro de remoção de veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, subseqüentes a execução do serviço, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.980,00** (sete mil e novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

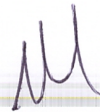
CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados nos Programas de Trabalho nº 10.302.2009.2064.3390.39, nota de empenho nº 522/17, fonte 00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;



PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 1.059 a 1.061 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o processo de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, o **Sr. André Estrella de Souza, Chefe da Divisão de Transporte.**

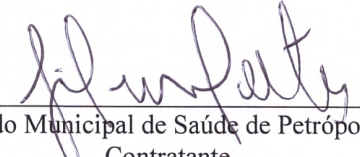
PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

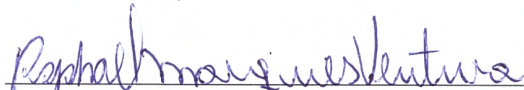
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.


Petrópolis, 08 de Setembro de 2017.



Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante



Raphael Marques Ventura (MEI)
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 